



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202056500164

Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/02/2020

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Autor: Michele Vieira Santos

Endereço: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000

Autor: Advogado(a): VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES 12497/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Réu: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202056500164, referente ao protocolo nº 20200209160400339, do dia 09/02/2020, às 16h04min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica
AO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 121.673.834-36, e RG sob nº 3.608.117-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, e-mail eumiclelli67@icloud.com, mediante seu advogado adiante assinado (procuração em anexo), onde recebe notificações e intimações, vem perante à vossa excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, complemento: 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor:

I. DO BENEPLÁCITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Inicialmente, vem a Requerente solicitar a Vossa Excelência o deferimento da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como de sua família, nos termos da Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, e inciso LXXIV do artigo 5º da Carta Magna vigente, conforme declaração de hipossuficiência financeira em anexo.

Para a concessão do benefício da justiça gratuita se faz necessário apenas a afirmação constante na própria exordial, como entende o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em Apelação Cível nº 616474620088070001:

EMENTA: PROCESSO CIVIL.
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO.

1. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.060/50.
2. RECURSO PROVIDO.

Da mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial nº 1.119.970 SP:



EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
DECLARAÇÃO DE POBREZA.
PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA
PARTE ADVERSA.

1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de ser necessitado na forma da lei.
2. A declaração assim prestada firma em favor do requerente a presunção relativa de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. Precedente: AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.9.2010.
3. Recurso especial provido.

Assim, tendo em vista o supedâneo supra explanado, requer seja concedido o benefício da justiça gratuita.

II. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 11/02/2017, vítima de um acidente envolvendo carro FIAT/PALIO ELX de placa MVA2985 e moto Honda/nxr150 Bros esd placa IAI9166, em via vicinal de barro, localizado no Povoado Castro, Município Porto Real do Colégio/AL, que ocasionou LESÃO CORPORAL da requerente.

Ocorrendo Fratura de planalto tibial esquerdo da requerente conforme documentação médica em anexo.

A autora se submeteu a exames cirúrgicos bem como fisioterapias, pois devido ao grave acidente ficou mais de 05 cinco meses de cadeiras de rodas.

A perna esquerda superior, fêmur, da autora possui platina e três parafusos devido ao referido acidente, fatos estes, devidamente



comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Alem da requerente sofrer com as lesões em seu corpo, como consequencia teve gastos financeiros na compra de medicamentos.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

III. DO DIREITO

- a) Da apreciação jurisdicional**, no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal vigente, que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.
- b) Da competencia**, A Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". No caso em apreço a autora ingressa no foro de seu domicilio, conforme endereço supraqualificado.
- c) Da prescrição**, Sumula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”. Sendo perfeitamente cabível pois a data do fato se dá em 11/02/2017.
- d) Dos dispositivos legais**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de **despesas de assistência médica** e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

Veja Excelência, que a parte autora cumpri o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.



Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente de moto e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

e) Correção monetária- termo inicial

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43: INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE DIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO.

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO . SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC:

03101020720168240033, Relator: Maria do Rocio Luiz Santa Rita, Data de julgamento: 08/05/2018, Terceira câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STF SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ,



SÚMULA 426). RECURSO
PROVIDO. SENTENÇA
REFORMADA.

1. Ocorrido acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório- DPVAT- (...), A omissão legislativa sobre a atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correções das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinado que seja atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede julgamentos de recursos repetitivos (REsp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 246). 5. Apelação conhecida e provida . Unânime(TJ- DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator:

TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1º TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018.
Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstradas a negativa de coberturas pela seguradora, requer até a data do efetivo pagamento a devida



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica
atualização dos valores, incidindo **correção monetária e juros moratórios**
de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja 11/02/2017.

IV. DOS PEDIDOS

- 1) A concessão da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- 2) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- 3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 2.700,00, acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 11/02/2017, data do evento danoso até a data do efetivo pagamento;
- 4) A produção de todos os meios admitidas em direito, em especial a prova documental;
- 5) Manifesta que **NÃO** há interesse na realização de audiência conciliatória;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 09 de Fevereiro de 2020.

Valdécio Alef Conrado Rodrigues
OAB/SE 12497

conradoraodrigues.advocacia@gmail.com

PROCURAÇÃO

Outorgante: MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF: 121.673.834-36, RG: 3.608.117-5 SSP/SE residente e domiciliada na Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, endereço eletrônico eumicelli67@icloud.com, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador,

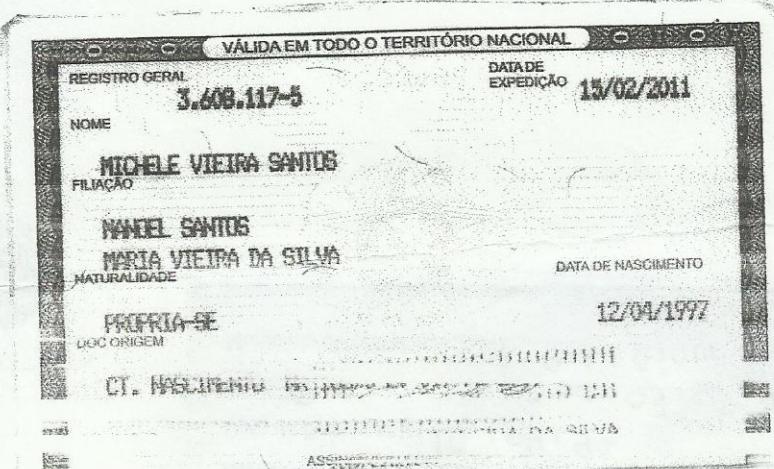
Outorgado: VALDÉCIO ÁLEF CONRADO RODRIGUES, advogado inscrito na OAB nº 12497/SE, com endereço profissional na Avenida Antônio Guimarães de Brito, nº 494, Centro, Propriá, Estado de Sergipe.

Para tanto, concede poderes para o foro em geral, *ad judicia e et extra*, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 38 do Código de Processo Civil, parte final, *ad judicia et extra*, como também quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, transigir, firmar compromissos e prestar declarações, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para agir em juízo no nome da outorgante.

Propriá, 30 de janeiro de 2020

Michele Vieira Santos
Outorgante





BANCO DO BRASIL		001-9	Ritmo Sacado
Parcela	Vencimento		
1/6	30/01/2020		
Agência/ Código cedente			
	3394/ 2834429		
Nosso Número			
	28344290205210144		
Número do documento			
	205210144		
Especie	Quantidade		
R\$			
1 (=) Valor documento	R\$ 50,00		
2 (-) Desconto/ Abatimentos			
3 (-) Outras deduções			
4 (+) Mora/ Multa			
5 (+) Outros acréscimos			
6 (=) Valor cobrado			
Sacado: Michele Vieira Santos			
Cedente: Gerencianet Pagamentos			

WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE

evertoninf@hotmail.com
CNPJ: 13.094.761/0001-00
Telefone: (79)99815-2323

COBRANÇA
202830145VENCIMENTO
29/02/2020VALOR FINAL
R\$ 50,00

PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
R\$ 50,00	1	R\$ 50,00

Este boleto foi emitido por www.gerencianet.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02834.429025 11918.627172 5 81800000005000

Local de pagamento	Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO	29/02/2020			
Beneficiário/ Tecnologia em Pagamentos	Agência/ Código cedente			
Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE	3394/ 2834429			
Data documento	Nº documento	Especie doc	Aceite	Data processamento
05/02/2020	211918627	26		05/02/2020
Uso do banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor documento
	17	R\$		50,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)				
Sr. Caixa, cobrar juros de 0,33% ao dia após vencimento.	2(-) Desconto/Abatimentos			
Sr. Caixa, cobrar multa de 7% após vencimento.	3(-) Outras deduções			
Para gerar 2ª via do boleto, acesse: https://gerencianet.com.br/segunda-via	4(+/-) Mora/ Multa			
	5(+/-) Outros acréscimos			
	6(=) Valor cobrado			

Sacado/ Pagador

Michele Vieira Santos - CPF: 121.673.834-36

Avenida Pedro Abreu De Lima(rua de vitoria), 195. Centro. Propria - SE. CEP: 49900-000

Sacador/ Avalista: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - CNPJ: 13.094.761/0001-00

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Esta cobrança pode ser paga em qualquer banco ou lotérica mesmo após o vencimento.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF: 121.673.834-36, RG: 3.608.117-5 SSP/SE residente e domiciliada na Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, endereço eletrônico eumicelli67@icloud.com, **DECLARO** para os fins de direito que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu próprio sustento, razão pela qual necessito dos benefícios da gratuidade da justiça, em conformidade com o artigo 98 do Código de Processo Civil.

Propriá, 30 de janeiro 2020.

Michele Vieira Santos

MICHELE VIEIRA SANTOS

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.39560.63-1

NÚMERO

5774473

SÉRIE

0050

UF

SE

Michele Vieira Santos

ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MICHELE VIEIRA SANTOS

FILHA DE: MARIA VIEIRA DA SILVA
NASCIMENTO: 12/06/1987
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PRÓPRIA - SE
DOCUMENTO: RG: 3608717-5 - 15/02/2011 - SSP - SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 121.673.884-36
TIT. ELEITOR:
LOCAL DE EMISSÃO: APOSE - PRÓPRIA
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2017

CNPJ: 02.422.600/0001-10
QUALIFICAÇÕES: Maria das Graças
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
Av. Presidente Vargas, 150 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FISSÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A- CASAMENTO | C- DIVÓRCIO | E- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G- DATA DE NASCIMENTO

B- SER JUDICIAL | D- ADOÇÃO | F- MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL	BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0201-A/17-0222	Pag. 1 / 4
	DELEGACIA: 7º DRP - Penedo - DP.JA2 FONE: 35513700	DATA/HORA COMUNICADO: 12/02/2017 16:47 DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7º DRP/DP.JA2		
	NATUREZA: ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL)		INSTRUMENTO:	
DATA/HORA: 11/02/2017 21:45		LOCAL DO FATO: ENTRADA DO Povoado Castro Zona Rural Porto Real do Colégio		
DIA DA SEMANA: 6 PONTO DE REFERÊNCIA: ESTRADA VICINAL DE BARRO				
COR ANCO 4 PARDO ETO 5 SARARA ARELO 6 ALBINO	ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASADO 3 VIUVO	NACIONALIDADE 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	GRAU DE INSTRUÇÃO 1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: EDIVALDO QUERINO VIEIRA		RG: 1704120		SSP-AL CPF: 036.615.444-38
FILIAÇÃO: JOSÉ VIEIRA		JURANDIR QUERINO VIEIRA		
PROFISSÃO: Agricultor		DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1981		IDADE: 35 COR: M
UF: AL	NACIONALIDADE: PORTO REAL DO COLÉGIO-AL		ESTADO CIVIL: 5	GRAU INSTRUÇÃO: 2 TURISTA
ENDEREÇO: Povoado Entrada		CIDADE: OLHO DÁGUA GRANDE		FONE: 8299996-5760
BAIRRO: ZONA RURAL		SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO		Nº S/Nº
AFINIDADE VITIMA > AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A: Nº 0201-A/17-0164		
AUTOR: DESCONHECIDO				
CIENTIFICADO DAS PENAS COMINADAS AOS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342) E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340), PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DISSE A PESSOA DO NOTICIANTE EDIVALDO QUERINO VIEIRA - CPF N. 036.615.444-38, ACIMA QUALIFICADA, QUE:				
<p>NA NOITE DE ONTEM (11), POR VOLTA DAS 21H45, ESTAVA DIRIGINDO O SEU VEÍCULO, A SABER, FIAT/PALIO ELX DE PLACA MVA2985, TRAFEGANDO EM VIÀ VICINAL DE BARRO NA ÁREA DO Povoado Castro, ZONA RURAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, QUANDO FOI SURPREENDIDO COM A APROXIMAÇÃO REPENTINA DE OUTRO VEÍCULO - MOTO HONDA/NXR150 BROS ESD DE PLACA IAI 9168, OCUPADA POR PILOTO E DUAS MULHERES NA GARUPA (IRMÃS), VEÍCULO ESTE QUE INVADIU A SUA MÃO DE DIREÇÃO E ABALROOU A PARTE FRONTAL ESQUERDA DO SEU VEÍCULO, GERANDO DANOS; QUE OS OCUPANTES DA MOTO FORAM ARREMESSADOS AO SOLO; QUE PERMANECEU NO LOCAL DO ACIDENTE E ACIONOU O SERVIÇO DO SAMU; QUE AS IRMÃS QUE ESTAVAM NA GARUPA DA MOTO, RESTARAM COM LESÕES CORPORAIS E NECESSITARAM DE SOCORRO MÉDICO, SENDO ENCAMINHADAS PARA A U.E DE APAPIRACA; QUE NÃO CONHECIA NENHUM DOS OCUPANTES DA MOTO, QUE NÃO SABE INFORMAR O ESTADO DAS VÍTIMAS LESIONADAS; QUE O NOTICIANTE NÃO RESTOU COM LESÕES CORPORAIS.</p> <p>CONDUTOR DA MOTO: JEFERSON CERQUEIRA DAS NEVES, 23 ANOS, FILHO DE VALDENIO DAS NEVES E DE CÍCERA CERQUEIRA DE SANTANA</p> <p>VÍTIMA I - LESÃO CORPORAL: PALOMIA VIEIRA SANTOS, 23 ANOS</p> <p>VÍTIMA II - LESÃO CORPORAL: MICHELE VIEIRA SANTOS, 19 ANOS, FILHA DE MANOEL SANTOS E DE MARIA VIEIRA DA SILVA, RESIDENTES NA RUA DA ALEGRIA, 21, CENTRO DE PORTO REAL DO COLÉGIO</p> <p>DESPACHO: A PESSOA DO NOTICIANTE EDIVALDO QUERINO VIEIRA - CPF N. 036.615.444-38 APRESENTOU A SUA VERSÃO ACERCA DO SINISTRO, COMPARECENDO ESPONTANEAMENTE NESTA 7º DRP, REQUERENDO A LIBERAÇÃO DO SEU VEÍCULO, O QUAL FOI RECOLHIDO NA NOITE DE ONTEM (11), POR POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO AO POSTO DO SESI NESTA CIDADE DE PENEDO, SUBORDINADO AO 11º BPM.</p> <p>OS DADOS DO ACIDENTE E IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS SE DEU ATRAVÉS DE CONSULTAS AO SERVIÇO PLANTONISTA NO 11º BPM.</p> <p>FOI FORNECIDO CONTATO TELEFÔNICO E ENDEREÇO VALIDO POR PARTE DA PESSOA DO NOTICIANTE, CIENTE DA NECESSIDADE DE SE APRESENTAR EM DIA E HORA MARCADOS, CASO SEJA INTIMADO A COMPARECER NA DELEGACIA DO 85º DP.</p> <p>ISTO POSTO, OBSERVANDO NESTE MOMENTO, QUE NADA IMPIDE A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO FIAT/PALIO ELX DE PLACA MVA2985, CUJAS CONSULTAS NA REDE INFOSEG SEGUEM ANEXAS A ESTE B.O, INCLUSIVE ACERCA DA SRA. MARINES MARQUES DA SILVA, PRIMA DO NOTICIANTE, RESIDENTE NO MESMO Povoado O SEU DOMICÍLIO, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO EM TELA, PARA PESSOA DO NOTICIANTE, SE POR OUTRO MOTIVO (ADMINISTRATIVO) NÃO FIZER JUS A MANUTENÇÃO DA SUA CUSTÓDIA, SERVINDO ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE DESEMBARÇO.</p> <p>PENEDO, 12.02.2017.</p> <p>THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO DELEGADO DE POLÍCIA PLANTONISTA - 89º DP/7º DRP</p> <p>O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.</p> <p><i>Edivaldo Querino Vieira</i></p> <p><i>Det. Thomaz A. V. Filho Delegado de Polícia Judiciária Matr. 19134 - CRM 36923</i></p> <p>7º DRP</p> <p>PLANTÃO</p>				



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NUMERO: 0201-AM7-0222

Pág. 2 / 2

DELEGACIA: 7º DRP - Penedo - DPJA2

FONE: 35513700 DATA/HORA COMUNICADO: 12/02/2017 16:47

DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7º DRP/DPJA2

TIANTE:

ABORADO POR: Carlos Welber Freire Cardoso

ASS.:

~~Bel. Thomaz A. W. Filho~~
Delegado de Polícia Judiciária
Matr. 1913 - N.º Ordem 30693

RG / MAT.: 3007308

TORIDADE: Thomaz Acioly Wanderley Filho

ASS.:

RG / MAT.: 219134

CRIVÃO AD-HOC: Carlos Welber Freire Cardoso

ASS.:

RG / MAT.: 3007308

Edivaldo Guedes Vilas

Carlos Welber F. Cardoso
Matr. 300730-8 / N.º Ordem 96177
-Polícia Civil - Escrivão AD-HOC

1913

30693

3007308

219134

96177

3007308

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

1913

30693

219134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-SE
Nº 003548543
CS: 16133360885
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VALORES

4.000,00

Delanio Nunes dos Santos

VIA	PLA. RENAVAN	RNTRC
1	156706250	000000000000
NOME/ENDERECO		
WILLIAMS SANTOS NASCIMENTO RUA MANGABINHA N. 17 49050000 ARACAJU - SE		
TELEFONE		PLACA
-034-027-655-00		1619166
NOME INTERNO		
CRISTINA FERMINO DA SILVA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
1619166-SE	42100000000000000000	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLETA	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/NXR150 BROS ESD	2009	2009
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P057/149CC	PARTIC	PRETA
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE P/ TRANSFERÊNCIA SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE		
ARACAJU-SE		DATA
		26/04/2014

54.090.434-X 550/50

Paroch Borda de Metá zona
Rural Caubabe Sergipe
GARAU 25/06/2014

Assina: Delanio Nunes dos Santos

ASSINA: Delanio Nunes dos Santos

ASSINA: Delanio Nunes dos Santos

30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidamente pelas penalidades impostas
relacionadas ate a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de
Trânsito - CTB).

b) O aquisitente tem prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar
a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do
CTB).

c) Encartação

Por autenticidade

DEclarado:

Delanio Nunes dos Santos

ASSINATURA DE COMPRA

CARTÓRIO DE BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE		DE NOTAS
		Reconheço a(s) firma(s) de Willian SANTOS
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> por semelhança <input checked="" type="checkbox"/> de justiça <input checked="" type="checkbox"/> de verdade		Indicada(s) com a seta e meu sinal público.
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> por semelhança <input checked="" type="checkbox"/> de justiça <input checked="" type="checkbox"/> de verdade		Barra do Coqueiros 30/06/2014
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> por semelhança <input checked="" type="checkbox"/> de justiça <input checked="" type="checkbox"/> de verdade		Willian SANTOS com o selo de autenticidade

RJ

UNIDADE DE EMERGENCIA DO AGRESTE

L ~~Operando~~

LOG Internação

No. DO BE: 538845

DATA: 12/02/2017

HORA: 00:57

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: MICHELE VIEIRA SANTOS

DOC: AVCL

IDADE: 19 ANOS NASC: 12/04/1997

SEXO: FEMININO

ENDERECO: LOT. NOSSA SRA DA CONCEICAO

NUMERO:

COMPLEMENTO: 16039560634004

BAIRRO:

MUNICIPIO: PORTO REAL DO COLEGIO

UF: AL

CEP:

NOME DA MAE: MARIA VIEIRA

RESPONSAVEL: CUNHAD-ADRIELE DOS ANJOS SANTANA(SAMU) TEL:

LOCAL DE PROCEDENCIA: PORTO REAL DO COLEGIO

MOTIVO DO ATENDIMENTO: COLISAO - CARRO COM MOTO

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO VETO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIADADOS CLINICOS: Paciente vítima de acidente de moto. Nigra desmaiada, Vomitou
alergia medicamentosa. Não soube informar sobre situação vacinal. Dau
d. Dr em ferme esquerda.No exame físico: Coluna cervical anelar S palpável. Tórax simétrico indi
ca compressão - Espinheira, morminhos e varicosidades presentes bilateralmente.
Pulmões, coraço, F.C. 96 bpm. Glasgow 15. Abdome clínico e indi
ca palpável. Apresenta corte contuso em joelho esquerdo e em região
intermedial de perna esquerda com limitação de movimento.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx de gelas e perna esquerda.

08:30 AL

08:30 AL em faltas

Tenzicrom 40mg EV

EV (lento)

08:30 AL

Tenzicrom 250 (1/3) 50

transf 100 mg

Sos 1000ml

DATA DA AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL HOCHE

ALTA: [] DECISAO MEDICO



[] À vista de RG apresentado

[] ENCAMINHADO ANTES DE AUTORIZADO

[] À vista de RG apresentado

INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL

[] À vista de RG apresentado

Nº 63936/79.

[] À vista de RG apresentado

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE)

[] À vista de RG apresentado

OBITO: [] ATÉ 48HS

[] APÓS 48HS

[] FAMILIA

[] FAMILIA

HORA DA SAIDA:

6231

[] DESISTENCIA

[] FAMILIA

[] ANAT.

[] PATOL.

Serviço de Arquivo Médico e Estatística

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

Nº DO BE: 538845

DATA: 12/02/2017

HORA: 00:57

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MICHELE VIEIRA SANTOS

IDADE: 19 ANOS

SEXO: FEMININO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
	<p>Realizado suture de ferimento em perna esquerda</p> <p>col: Alte da cirurgia genc Prescrição externa com antibioticoterápico</p>	<p>Dr. Felipe Alapentia de Lira Médico CRM-AL 6139 CRAT-PE 19677</p>

12/02/17

Floripa

Ponto cinto de cintos de contenção
(coro - nado) envolvendo abd + dorso
+ cintos fáscia lata mi. O

Rs. envolvendo fx do fêmur O (diáfise)

Nota: Atm

Próximo

VPM

Dr. Felipe Esdras
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6656

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL ROSSI

À vista do original apresentado,
AUTENTICO a presente cópia, na
forma do Art. 5º§ único do Decreto
Nº 83936/79.

Arapiraca/AL, 04/02/2017

Serviço de Arquivo Médico e Estatística



CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ – 04.710.210/000124 ROD. AL 220-KM 02

Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 –

ARAPIRACA/AL – FONE.: 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente, **MICHELE VIEIRA SANTOS**, entrada nesta unidade hospitalar no dia 18/02/2017 para tratamento cirúrgico e a mesma recebeu alta hospitalar no dia 10/03/2017. Tal qual patologia a baixo discriminada.

CID: ~~S72.1~~

~~S72.3~~

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 16303

Sem mais para o momento desde já nos colocamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

ARAPIRACA/AL 29 DE MARÇO DE 2017

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ

Rod. - AL 220 S/N - Km 2

Dorador Arnon de Melo - CEP: 57304-260

Arapiraca - Alagoas



GERÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel Houly

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: MICHELE Vieira Sander

Endereço: Av. Nossa Sra. de Lourdes
Porto Feliz do Colégio

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 30482

Data de Entrada: 12/02/17 Data de Saída: 18/02/17

Dra. Gracilis Dantas Souza

Dra. Lúcia + 87-6655

Arapiraca-AL,

04 de JULHO de 2017

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM 3599
128 309.684-88

3559

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca



IOT
Instituto de Ortopedia
Traumatologia de Arapiraca

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP:57300-970/ FONE (82)3521-4781 ARAPIRACA-AL



Centro Ortopédico Avançado

RECEITUÁRIO

PACIENTE: MICHELE VIEIRA SANTOS

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500MG ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

- 2) MELOCOX 15MG ----- 01CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO AO DIA POR 05 DIAS

- 3) LISADOR ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8 HORAS NOS CASOS DE DOR

- FRATURA DE PLANALTO TIBIAL ESQUERDO
- PLACA + PARAFUSOS

DATA 08/03/2017

*Dr. José Júnior Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 0600*

ASSINATURA DO MÉDICO

REVISÃO DIA 22/03/2017 AS 08:00 HS NO IOT-CHAMÁ
Dr. GUSTAVO FRANCISCO



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (088) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



IOT

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Michele Viana Soárez

Uns dia

Pronto — 01/

Pronto 01 dia 01/06/2000
na ba

DATA 22/03/17

Drº Bruno Luis C. Leão
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 5911

ASSINATURA DO MÉDICO

DIA DO RETORNO / /

HORA :



IOT
Instituto de Ortopedia
Traumatologia de Arapiraca

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO

CEP:57300-970 / FONE (82)3521-4781 ARAPIRACA-AL



Centro Ortopédico Avançado

RECEITUÁRIO

PACIENTE: MICHELE VIEIRA SANTOS

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500MG ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

- 2) MELOCOX 15MG ----- 01CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO AO DIA POR 05 DIAS

- 3) LISADOR ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8 HORAS NOS CASOS DE DOR

- FRATURA DE PLANALTO TIBIAL ESQUERDO
- PLACA + PARAFUSOS

DATA 08/03/2017

ASSINATURA DO MÉDICO

*Dr. José James Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 01929*

REVISAO DIA 22/03/2017 AS 08:00 HS NO IOT-CHAMA

Dr. GUSTAVO FRANCISCO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data / Hora: 18/02/2017 19:24:22

Prontuário: 30987

Nome: MICHELE VIEIRA SANTOS

Data Nasc.: 12/04/1997 Idade: 19

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CPF:

RG:

CNS: 160395606310004

Nº: 0

Endereço: TRAV MOACIR ANDRADE

Cidade: PORTO REAL DO COLEGIO

Estado: AL

Bairro: CENTRO

Profissão:

CEP: 57290000

Fone: 82982000147

Profissão:

Nome da Mãe: MARIA VIEIRA DA SILVA

Nº da Carteira:

Acompanhante: S

Leito: CIP103-1

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA

Médico: JOSE AUGUSTO XAVIER NETO

...:ANAMNESE DO PACIENTE:...

Histórico da Doença Atual:

Travessa ultima de brima em
Casa. E suspendo prender che firmo

Antecedentes Pessoais:

4/03

Exame Físico:

Pct + colmo + goma mole.

Diagnóstico Provisório:

Tratamento, enigmo prender che firmo

Diagnóstico Definitivo:

Ossimo

Tratamento Proposto: Clínico Cirúrgico

Dr. Gustavo Francisco V. Nascimento
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 4164 TEOT 9390
CNPJ 27.330.111/0001-27

Médico Responsável

C.N.P.J: 04.710.210/0001-24

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MARCEL ANDRÉ

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 6303

Rod. - AL 230 S/N - KM 2
Bairro: Centro de Manaíra - CEP: 57364-200
Arapuan - Manaíra

CONFERIDO

Centro Hospitalar Manoel André

Nome: MICHELE VIEIRA SANTOS

Prontuário: 30987

Sexo: Feminino

Idade: 19

Cor:

Estado Civil:

BOLETIM OPERATÓRIO

Intervenção Cirúrgica: 08/03/17

Inicio: 8:40

Fim: 9:30

Duração: 1:30

Diagnóstico Operatório:

FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQ.

Operação Realizada:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQ.

Cirurgião: ADAILTON REIS

CRM: _____

1 auxiliar: DANIEL DIAS ESTEVES

CRM: _____

2 auxiliar: _____

CRM: _____

Instrumentador: _____

Anestesia: RAQUIANESTESIA

Inicio: 8:00

Fim: 9:30

Duração: 1:30

Anestesista: LUCIA

CRM: 20944

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
- 2) ANTISSEPSIA + CAMPOS CIRÚRGICOS
- 3) INCISÃO EM REGIÃO LATERAL DO FEMUR DIREITO
- 4) ABERTURA POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
- 5) REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSÍNTESE COM PLACA DCP E PARAFUSOS CORTICIAIS
- 6) IRRIGAÇÃO COM SF 0,9%
- 7) RÉVISÃO DE HEMOSTASIA
- 8) SUTURA + CURATIVO

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL- 8303

Dra. José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM- AL 5439



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (082) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

Atesto que,

necessita de 60 (Sessenta) dias de afastamento de

suas atividades profissionais, a partir do dia,

Por motivo de doença.

C.I.D. 5723

Aracaju, 10 de maio de 2014

Dra. Bruno Luis C. Leão
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 2331

Assinatura do Médico - CRM nº



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

CNPJ: 04.710.210/0001-24
RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (0**82) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

NOME: Michele Usina Soárez

DN:

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):

C10 - S72.3 - Fratura do Fêmur

2 - TERAPÊUTICAS REALIZADAS:

Treatment crurais com fixação interna com placa e parafusos

3 - CONSIDERAÇÕES:

Necessita de afastamento de suas atividades laborais por 90 (Nove) dias

ARAPIRACA

21 DE JUNHO DE 2012

Dra. Bruno Lúcio Leão
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia Geral

MÉDICO ASSISTENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DE COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES DEMERON DOS SANTOS
e-mail: preal.colegio@sauda.al.gov.br

LAUDO FISIOTERAPICO

Michele Uveria Santos

Id: 20 anos

Informo para os fins que se fizerem necessários que a paciente acima citada encontra-se em tratamento fisioterapêutico neste Serviço, em decorrência da alteração funcional da marcha proveniente da Fratura de Fêmur a E.

No exame cinerológico observo fraqueza generalizada da MTE, déficit de sensibilidade Tátil em regiões sacrocaudais, marcha com claudicacões e auxílio de ortese lombar lateral.

Necessitando das informações laboratoriais, apartamento, para melhor prognóstico do H.

Atenciosamente

05/07/17

Talita Santos Carmélio
Fisioterapeuta
CREFI 089519-F

Carimbo





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DE COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES DEMERON DOS SANTOS
e-mail: preal.colegio@sauda.al.gov.br

LAUDO FISIOTERAPICO

Ao Educador Físico

Paciente Michele Vieira Santos, 20 anos, realizou tratamento fisioterápico devido P. O. Fratura fêmur à (E). No momento encontra-se readaptado e apto para realizar atividades físicas. Em RX observada fratura consolidada em 1/3 médio do fêmur E fixada com placa metálica e parafusos. A mesma apresenta discreta hipotrofia muscular, grau de força muscular 4(+), necessitando de trabalhos para ganho de força e massa muscular com enxemas gradativo de carga e enxame em MIE.

Atenciosamente


Dr. Thays Fernanda S. Lima
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 81.691 - F
(79) 99968-9050

28/07/2017

Carimbo





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 11/03/2020 às 10h:01min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi os mandados de nº 202056501037 e 202056501038

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501037 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação
[TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202056501037

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local do comparecimento:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência : RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306576-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501038 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos
Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro: CENTRO
Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306577-73**.

Recebi o mandado 202056501038 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501038 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos
Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro: CENTRO
Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306577-73**.

Recebi o mandado 202056501038 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
MANDADO: 202056501038
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/02/2020 00:00

DESTINATÁRIO: Michele Vieira Santos
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº nº 195. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 11/03/2020 10:01

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 13/02/2020, às 09:08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000331842-83**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Audiência



202056501038

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: Michele Vieira Santos

RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:**SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos

Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/02/2020, às 11:43:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000306577-73.



Recebi o mandado 202056501038 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200303163205008 às 16:32 em 03/03/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE

Processo: 202056500164

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/02/2017**.

Embora não tenha comprovado, requer o reembolso de despesas que teria efetuado em razão disto.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/02/2017**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A Seguradora informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, visto não haver fundamento legal para os pedidos formulados.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso, ressaltar, que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que sequer foram acostadas as notas fiscais comprobatórias dos gastos efetuados, bem como inexiste receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas não comprovadas e de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o que foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional**⁵.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

⁵“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transrito. [...]. ***Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para***

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁶, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...” (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁶“**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁷"*PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.* Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

"(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 28 de fevereiro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PROPRIA**, nos autos do Processo nº 00003148020208250063.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF44566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031F96

p. 57 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F23E495AED8081F68

p. 61 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4955AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E496AFDA80E1FB3

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

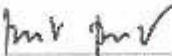
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

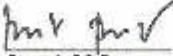
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

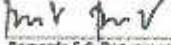
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓W
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

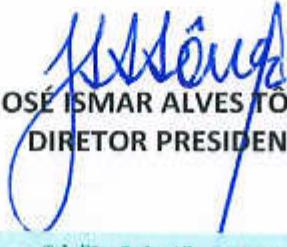
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Preenchido por AUTENTICAMENTE as firmas dos **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.74
Total
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

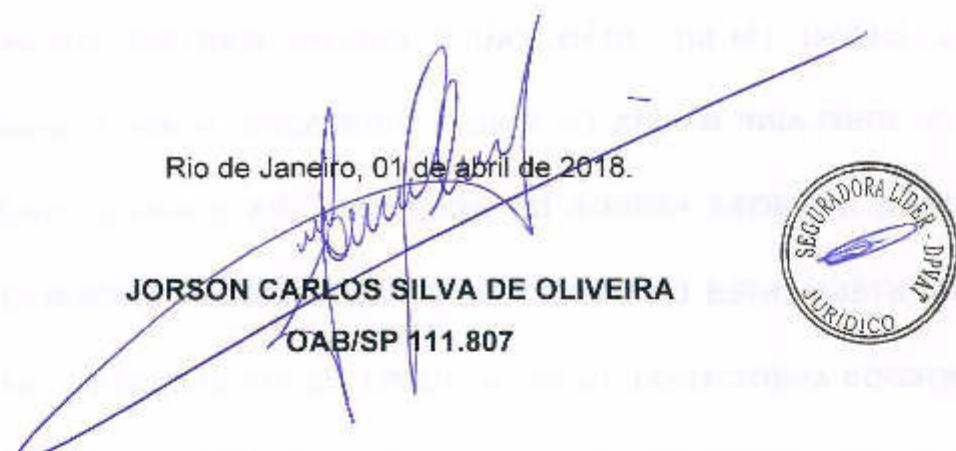
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700
Escrevente
: 3.700
Atende 40042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 3.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202056501037, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

22

DESTINATÁRIO

DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR . CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR105227809SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 2020056500164 e mandado nro. 2020056501037

Andre Feijosa

Mat. 8.324.339.0

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO:

- | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | |
|----------------------|-----------------------|
| 1 | Mudou-se |
| 2 | Endereço insuficiente |
| 3 | Não existe o número |
| 4 | Desconhecido |
| 5 | Outros: |
| 5 | Recusado |
| 6 | Não progr. |
| 7 | Avulso |
| 8 | Falecido |

**RUBRICA DE MATRÍCULA DO
ESTUDANTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

四百一

DATA-BEGNITREGA

Nº DDC. DE IDENTIDAD



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Indefiro o pleito realizado em 05/03/2020, tendo em vista que a assentada conciliatória faz parte do rito processual regido pela Lei 9.099/95, sendo tal ato claramente previsto no artigo 16 do diploma retromencionado, o que torna inviável o seu cancelamento por mera faculdade das partes. Desse modo, mantém-se a audiência designada para o dia 11/03/2020. Aguarde-se os autos em cartório.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500164 - Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Autor: Michele Vieira Santos

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Indefiro o pleito realizado em 05/03/2020, tendo em vista que a assentada conciliatória faz parte do rito processual regido pela Lei 9.099/95, sendo tal ato claramente previsto no artigo 16 do diploma retromencionado, o que torna inviável o seu cancelamento por mera faculdade das partes. Desse modo, mantém-se a audiência designada para o dia 11/03/2020.

Aguarde-se os autos em cartório.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 09/03/2020, às 17:06:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000537353-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. Janluis Chaves David, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, representada pela advogada e o(a) requerido(a) DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS, representado pelo preposto RAONE MACHADO RODRIGUES, portador do CPF: 077.203.885-69, desacompanhado(a) de advogado(a), que nesta assentada juntou carta de preposição. Aberta a audiência, as 10:00 horas. Proposta a conciliação restou inviabilizada. Pela ordem as partes informaram que NÃO possuem provas a produzir em audiência requerendo assim o julgamento antecipado. Pelo conciliador foi dito que: Sigam os autos conclusos ao MM Juiz de Direito para prolação de provimento jurisdicional. Presentes intimados. Audiência encerrada às 10:05 horas. Nada mais. Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Orelho da Comarca de Propriá
AV JOÃO BARBOSA PORTO S/N
Bairro - BRASILIA - Cidade - PROPRIA

Processo n.º: 202056500164

Autor: MICHELE VIEIRA SANTOS

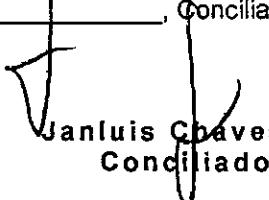
Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. **Janluis Chaves David**, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, representada pela advogada e o(a) requerido(a) **DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**, representado pelo preposto **RAONE MACHADO RODRIGUES**, portador do CPF: 077.203.885-69, desacompanhado(a) de advogado(a), que nesta assentada juntou carta de preposição.

Aberta a audiência, as 10:00 horas. Proposta a conciliação restou inviabilizada. Pela ordem as partes informaram que **NÃO** possuem provas a produzir em audiência requerendo assim o julgamento antecipado.

Pelo conciliador foi dito que: **Sigam os autos conclusos ao MM Juiz de Direito para prorrogação de provimento jurisdicional. Presentes Intimados. Audiência encerrada às 10:05 horas. Nada mais.** Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi.


Janluis Chaves David
Conciliador(a)

Requerente: Michele Vieira Santos

Advogado: V. C. R.

= 0AB/56 12497.

Requerido (preposto): Raone Machado Rodrigues

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: Raoni Machado Rodrigues.
RG: 36262498

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 11 de março de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante todo o exposto, CONVERTO o presente feito ao rito previsto no Procedimento Comum. Ato contínuo, DETERMINO a intimação da requerente para que, em 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou COMPROVE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA na inicial, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seus informes de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza da requerente, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar as suas rendas, patrimônio ou iliquidez financeira a permitir-lhes as benesses da justiça gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500164 - Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Autor: Michele Vieira Santos

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **MICHELE VIEIRA SANTOS** em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Compulsando atenciosamente os presentes autos, observo a necessidade de realização de perícia médico judicia, a fim de averiguar e comprovar o grau da invalidez em decorrência do acidente automobilístico.

Ocorre que, os juizados especiais são restritos às causas cíveis de menor complexidade, não sendo, portanto, cabível a realização da prova pericial desta monta, em respeito aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Frise-se que, apesar de ser possível a realização de prova técnica nos juizados especiais, conforme dispõe o art. 35da Lei nº 9.099/95, esta, consiste em uma simples inquirição de um técnico, o que, no presente feito, não é suficiente para suprir as lacunas que obstam a prolação jurisdicional, sendo necessário um suporte técnico adequado a fim de que este Magistrado conclua pelo direito desta ou daquela parte.

Ante todo o exposto, **CONVERTO** o presente feito ao rito previsto no Procedimento Comum.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da requerente para que, em 15 (quinze) dias, **RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES** ou **COMPROVE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA** na inicial, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seus informes de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza da requerente, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar as suas rendas, patrimônio ou



iliquidez financeira a permitir-lhes as benesses da justiça gratuita, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.**

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Propriá, em 12/03/2020, às 17:31:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000578097-85**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ficha para pagamento das custas iniciais
 Juntada de Guia de Custas

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 08/04/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 19/03/2020	No. do documento 10344737	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 19/03/2020	Nosso Número 103447371
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 323,83
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: 202010400398 Nome da Comarca: Propriá Número do Processo: 202056500164 Numeração Única: 0000314-80.2020.8.25.0063					
Nome do Requerente: Michele Vieira Santos Nome do Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS Valor do Complemento da Causa (R\$): 2.700,00 Valor da Taxa Judiciária (R\$): 40,50 Valor Depósito Inicial (R\$): 234,95					
Tipo: Compl. Inicial Parcela: /					
PAGADOR: MICHELE VIEIRA SANTOS			CPF: 12167383436		Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 08/04/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 19/03/2020	No. do documento 10344737	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 19/03/2020	Nosso Número 103447371
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 323,83
Número da Guia: 202010400398 Nome da Comarca: Propriá Número do Processo: 202056500164 Numeração Única: 0000314-80.2020.8.25.0063					
Nome do Requerente: Michele Vieira Santos Nome do Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS Valor do Complemento da Causa (R\$): 2.700,00 Valor Taxa Judiciária (R\$): 40,50 Valor Depósito Inicial (R\$): 234,95					
Tipo: Compl. Inicial Parcela: /					
PAGADOR: MICHELE VIEIRA SANTOS			CPF: 12167383436		Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

**04793.42446 00158.210344 47371.047110 5 82190000032383**

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 08/04/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 19/03/2020	No. do documento 10344737	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 19/03/2020	Nosso Número 103447371
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 323,83

Instruções

Número da Guia: 202010400398	Nome da Comarca: Propriá	(-) Descontos/ Abatimento
Número do Processo: 202056500164	Numeração Única: 0000314-80.2020.8.25.0063	(-) Outras Deduções
Nome do Requerente: Michele Vieira Santos	Valor do Complemento da Causa (R\$): 2.700,00	(+) Mora/ Multas
Nome do Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Valor Depósito Inicial (R\$): 234,95	(+) Outros Acréscimos
Valor da Taxa Judiciária (R\$): 40,50		(=) Valor Cobrado
Tipo: Compl. Inicial Parcela: /		

Não receber após vencimento

PAGADOR: MICHELE VIEIRA SANTOS			CPF: 12167383436	Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:				

Via - Banco



[Imprimir](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES - 12497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

Processo n. 202056500164.

MICHELE VIEIRA SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu bastante procurador, em atenção a decisão *retro*, apresentar a **CARTEIRA DE TRABALHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no intuito de demonstrar a Vossa Excelência que a autora **não dispõe de recursos para pagamentos de custas processuais**, tendo em vista que a mesma encontra-se **DESEMPREGADA**. Ou seja, sem nenhum recurso para pagar eventuais custas processuais.

Importante salientar que estamos diante de valores de pequena causa, todavia houve convertimento do rito processual, sendo necessário demonstrar que a autora faz jus a justiça gratuita.

Portanto apresento a Vossa Excelência **documento idôneo que comprova que a requerente atualmente encontra-se desempregada e sem renda alguma para arcar com custas processuais**, sendo portanto amparada a gozar do beneplácito da justiça gratuita conforme artigo 98 do NCPC.

Por fim, pedimos deferimento.

Propriá/SE, 18 de maio de 2020.

Dr. Valdecio Alef Conrado Rodrigues
OAB/SE 12.497

E-mail - conradoraodrigues.advocacia@gmail.com

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.39560.63-1

NÚMERO

5774473

SÉRIE

0050

UF
SE

Michele Vieira Santos

ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MICHELE VIEIRA SANTOS

FILIAÇÃO.....: MARIA VIEIRA DA SILVA
NASCIMENTO.....: MANOEL SANTOS
ESTADO CIVIL...: 12/04/1987
NATURALIDADE...: SOLTEIRO
DOCUMENTO.....: PROPRIA - SE
DOCUMENTO.....: R.G. - 3808117-5 - 15/02/2011 - SSP - SE

LEI Nº 6.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 121.673.834-36
TIT. ELEITOR: CNH.....:
LOCAL DE EMISSÃO: AVISE - PROPRIA
DATA DE EMISSÃO: 00/01/2017
SÉCÃO: SEÇÃO:

CLASSE: C
CELLULAS CLUSTERS ZONAIS VITRAIS
Bogotense Regional do Trabalho e Emprego
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

PARA

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A-CASAMENTO | C-DIVÓRCIO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE NASCIMENTO
B-SEJ JUDICIAL | D-ADOÇÃO | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.39560.63-1

NÚMERO

5774473

SÉRIE

0050

UF
SE

Michele Vieira Santos

ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MICHELE VIEIRA SANTOS

FILIAÇÃO.....: MARIA VIEIRA DA SILVA
NASCIMENTO.....: MANOEL SANTOS
ESTADO CIVIL...: 12/04/1987
NATURALIDADE...: SOLTEIRO
DOCUMENTO.....: PROPRIA - SE
DOCUMENTO.....: R.G. - 3808117-5 - 15022011 - SSP - SE

LEI Nº 6.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 121.673.834-36
TIT. ELEITOR: CNH.....:
LOCAL DE EMISSÃO: AVISE - PROPRIA
DATA DE EMISSÃO: 00/01/2017
SÉC: SEÇÃO:

CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR
CELETA - CONSULTA ZONAS DE TRABALHO
Bemestar Social - Ministério do Trabalho e Emprego

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

PARA

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP.JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA |

03



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Para análise

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

25/05/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

(...) INTIMEM-SE as partes da presente decisão, sendo-lhes facultada, no prazo de 05 (cinco) dias, a solicitação de esclarecimentos ou solicitação de ajustes, nos termos do §1º, do art. 357, do CPC. P.R.I. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500164 - Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Autor: Michele Vieira Santos

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Tratam-se os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, proposta por **MICHELE VIEIRA SANTOS** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, todos devidamente qualificados na exordial.

A parte requerente alega em sede de exordial, que no dia 11/02/2017 foi vítima de um acidente envolvendo carro e uma motocicleta, ocasionando uma fratura de planalto tibial esquerdo. Aduz que se submeteu a exames cirúrgicos e que ficou mais de 05 (cinco) meses de cadeira de rodas.

Por fim, afirma que o fêmur esquerdo possui platina e três parafusos devido ao acidente e que teve gastos financeiros na compra de medicamentos.

Em sede de contestação, a parte requerida arguiu a preliminar de falta de interesse de agir, ante a ausência de pretensão resistida e, no mérito, pugnou pela total improcedência dos pedidos.

A audiência de conciliação restou infrutífera às fls. 83.

Às fls. 87/88, decisão convertendo o rito processual, passando do procedimento da Lei 9.099/95 para o rito comum, ante a necessidade de realização de perícia médica e determinando a intimação da parte autora para comprovar hipossuficiência ou pagar as custas processuais.

Às fls. 93/95, petição e documentos juntados pela parte autora a fim de comprovar a hipossuficiência.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente, dispõe o art. 4º do Provimento nº 10/2001 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado que para “*fins de enquadramento do beneficiário à assistência judiciária, deve o Magistrado orientar-se pelo disposto na Lei estadual nº 2.529/85, com a redação dada pela Lei Estadual nº 2.545/85. Por seus termos, faz jus ao benefício pessoa cuja situação financeira não permita pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da família, esclarecendo que tal situação financeira se configura com a percepção de rendimento até três vezes o salário mínimo, ressalvando caso excepcional, na apreciação do magistrado*”.

Por tais razões, tendo em vista a situação de desemprego que assola o país devido a pandemia do COVID-19, observo que restou demonstrada a hipossuficiência financeira através do documento juntado aos autos, motivo pelo qual, **DEFIRO** os beneplácitos da Justiça Gratuita.

Pois bem.

Considerando a não ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 354 a 356 do CPC, passo a **sanear e organizar** o presente processo, nos termos do art. 357 do CPC.

Inicialmente, observo que o caso em tela não apresenta complexidade em matéria de direito ou de fato, razão pela qual afasto a audiência para realização de saneamento em cooperação prevista no art. 357, § 3º, do Código de Processo Civil.

In primis, passo a enfrentar a preliminar suscitada pelo requerido.

Da preliminar de Inépcia da inicial em razão da ausência de pretensão resistida.

Em análise a preliminar suscitada pelo requerido, entendo que esta não merece ser acolhida, uma vez que o requerimento junto à via administrativa não é requisito para

formular pleito judicial. Ademais, vislumbra-se que a ré apresentou contestação de mérito, em que requer a improcedência da pretensão autoral. Há, portanto, necessidade e utilidade da ação ajuizada, configurando, assim, o interesse de agir.

Sendo assim, com base nos fundamentos acima explanados, REJEITO a preliminar suscitada.

Passo, então, a sanear o processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. Visando delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes ao deslinde do feito, fixo como ponto controvertido: A comprovação do grau da invalidez em decorrência do acidente automobilístico.

Partindo dessa premissa, defiro a produção de prova pericial ao passo que DETERMINO:

1) Que a secretaria proceda junto ao SCPV, o agendamento na especialidade ortopedia, a fim de que sejam averiguados os seguintes quesitos, bem como aqueles porventura apresentados pelas partes:

- a) A requerente possui alguma lesão ou debilidade?
- b) Existe nexo causal entre a citada lesão ou debilidade e o acidente sofrido pelo requerente?
- c) O acidente sofrido provocou invalidez permanente?
- d) A invalidez é total ou parcial?
- e) Qual órgão, membro, função ou sentido foi atingido pela invalidez?

Tendo em vista a vigência do convênio nº 14/2018 - termo de convênio de cooperação institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a seguradora líder do consórcio do seguro dpvat s/a, fixo, desde já, os honorários periciais em r\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela seguradora líder.

2) Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC, INTIMEM-SE as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo.

3) Com a marcação do exame, INTIMEM-SE as partes da data, do horário e do local em que será realizado;

4) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, ao(à) perito(a), para realização, elaboração e apresentação do laudo médico pericial conclusivo, a este Juízo;

4) Com a juntada aos autos do laudo médico pericial conclusivo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias;

5) Certifique-se se houve ou não manifestação das partes acerca do laudo pericial e, em seguida, volvam-me os autos conclusos.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão, sendo-lhes facultada, no prazo de 05 (cinco) dias, a solicitação de esclarecimentos ou solicitação de ajustes, nos termos do §1º, do art. 357, do CPC.

P.R.I.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 25/05/2020, às 12:39:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000960123-36**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE

Processo: 202056500164

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho que entendeu pela necessidade de perícia médica, informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, alegando ter sofrido lesões em decorrência dele e com isso **DESEMBOLSADO VALORES A TÍTULO DE GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**, razão pela qual requer o recebimento do teto máximo indenizável por reembolso de DAMS – Despesas de Assistência Médicas e Suplementares.

Abaixo, destaca-se trecho da inicial onde a autora fundamenta sua pretensão:

Alem da requerente sofrer com as lesões em seu corpo, como consequencia teve gastos financeiros na compra de medicamentos.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

Mais adiante, na página 8, destaca trecho da legislação relativa ao teto indenizatório relativo ao reembolso de despesas:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de **despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas.

E nos pedidos, deixa claro que o valor se refere ao reembolso de despesas médicas:

3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 2.700,00, acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 11/02/2017, data do evento danoso até a data do efetivo pagamento;

Somando-se a tudo isso, tendo em vista que a demanda versa exclusivamente sobre reembolso de despesas, não fez qualquer requerimento de perícia médica.

Diante do exposto, requer a Ré o **chamamento do feito à ordem** para que o despacho de fls. Seja tonado sem efeito, prosseguimento quanto ao pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 28 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decurso do prazo de cinco dias para solicitação de esclarecimentos ou solicitação de ajustes sem manifestação da parte autora

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Para apreciação da petição datada de 01/06/2020

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls., Conforme petitório retro, a parte Requerida pugnou pelo chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito o expediente de fls. 98/101, uma vez que a presente demanda versa exclusivamente sobre reembolso de despesas, sendo desnecessária a realização da perícia. Pois bem! Conforme Decisão de fls. 87/88, este Magistrando entendeu por bem a necessidade de realização de perícia, a fim de averiguar e comprovar o nexo causal entre as lesões mencionadas nos autos e o acidente automobilístico. Sendo assim, indefiro o pleito retro, diante da permanência dos mesmos motivos expendidos na decisão de saneamento. Ato contínuo, PROCEDA-SE a Secretaria com o integral cumprimento do expediente de fls. 98/101. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500164 - Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Autor: Michele Vieira Santos

Reu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl.,

Conforme petitório retro, a parte Requerida pugnou pelo chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito o expediente de fls. 98/101, uma vez que a presente demanda versa exclusivamente sobre reembolso de despesas, sendo desnecessária a realização da perícia.

Pois bem! Conforme Decisão de fls. 87/88, este Magistrando entendeu por bem a necessidade de realização de perícia, a fim de averiguar e comprovar o nexo causal entre as lesões mencionadas nos autos e o acidente automobilístico.

Sendo assim, indefiro o pleito retro, diante da permanência dos mesmos motivos expendidos na decisão de saneamento.

Ato contínuo, **PROCEDA-SE** a Secretaria com o integral cumprimento do expediente de fls. 98/101.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **08/06/2020**, às **12:33:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001050624-93**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

18/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o deferimento da prova pericial, INTIMEM-SE as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE PROPRIA/SE

Processo: 202056500164

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, informar e requer o que segue.

Em que pese a Ré entender desnecessária a produção de laudo pericial para apuração de nexo causal entre as lesões e o sinistro, visto que se trata de ação que tem por objeto o reembolso de despesas médicas, a fim de dar cumprimento ao despacho, seguem os quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e as lesões pelo autor. Caso haja, informar se a vítima obteve o tratamento adequado e quais;

2 - Se os recibos apresentados possuem o necessário receituário;

3 – Se constam os encaminhamentos para realização dos procedimentos realizados.

Em que pese não haver pedido de indenização, para fins de apurar apenas o nexo casual entre as lesões sofridas e o acidente, apresenta os demais quesitos.

1- Se do acidente resultou limitações físicas funcionais de caráter permanente;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PROPRIA, 24 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

27/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES - 12497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



CONRADÔ RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
EXCLENTESSÍMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

Autos nº. **202056500164**.

MICHELE VIEIRA SANTOS, já qualificada, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., ***tempestivamente***, informar que a requerente goza do beneplácito da justiça gratuita; desta feita, roga a autora para que o Estado possa indicar o perito e arcar com as eventuais custas.

Na oportunidade, a Requerente formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado por este juízo, antes porém da elaboração, importante salientar ainda que o acidente ocorreu em meados de **FEVEREIRO DE 2017**; e nesse interstício a autora vem se recuperando proporcionalmente. Não podemos **IGNORAR O FATO** do acidente bem como do estado que a requerente se encontrou há um tempo atrás conforme **TODA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**.

QUESITOS

- 1) Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma?
- 2) Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões ocorreram?
- 3) Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo?
- 4) Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
- 5) Sabe identificar se houve alguma fratura no fêmur? Esquerdo ou direito?
- 6) Se houve alguma fixação de placa metálica na fratura, se ainda continua com a placa metálica?
- 7) Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

Requer por fim, se necessário, a apresentação de quesitos suplementares.

Termos que,



CONRADO RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pede deferimento.

Propriá/SE, 27 de Junho de 2020.

Valdécio Álef Conrado Rodrigues

OAB/SE 12.497



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

06/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056503319 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202056503319

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se a parte indicada abaixo para comparecer na perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : Michele Vieira Santos
Residência : AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro : CENTRO
Cidade : PROPRIA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **06/07/2020, às 10:20:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001210411-55**.

Recebi o mandado 202056503319 em _____/_____/_____



Michele Vieira Santos



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

16/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056503319 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal



202056503319

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se a parte indicada abaixo para comparecer na perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : Michele Vieira Santos
Residência : AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro : CENTRO
Cidade : PROPRIA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **06/07/2020, às 10:20:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001210411-55**.

Recebi o mandado 202056503319 em _____/_____/_____



Michele Vieira Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
MANDADO: 202056503319
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/07/2020 00:00

DESTINATÁRIO: Michele Vieira Santos
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº nº 195. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Em face da requerente encontrar-se residindo atualmente no Povoado Belém no município de Porto Real do Colégio no Estado de Alagoas, segundo informação de sua tia a Sra. Margarida Santos, à qual comprometeu-se em avisa-lá da perícia determinada.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça, em 16/07/2020, às 09:12:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001278652-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 123, bem como a designação de perícia para o dia 28/08/2020, intime-se a parte autora, através do seu causídico, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a realização da perícia e para que informe o atual endereço da mesma.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

19/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES - 12497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

Processo n. 202056500164.

MICHELE VIEIRA SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu bastante procurador, em atenção ao ato ordinatório *retro*, informar que a requerente foi submetida a perícia no dia 28/08/2020 no Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

No tocante ao endereço da requerente a mesma encontra-se residindo no PROJETO INTIUBA no TREVO DA CODEVASF, no TERRENO DO SENHOR NELSON, S/N, Porto Real do Colégio/AL.

Propriá/SE, 18 de setembro de 2020.

Dr. Valdecio Alef Conrado Rodrigues
OAB/SE 12.497

E-mail - conradorodrigues.advocacia@gmail.com



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

17/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz, para realização de exame no Sr. **MICHELE VIEIRA SANTOS**, brasileiro, residente na Avenida Pedro Abreu de Lima – Propriá-SE, processo **202056500164**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes. Sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

A autora refere acidente de motocicleta em fevereiro de 2017, sofrendo fratura do fêmur esquerdo. Foi submetida a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional do membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas: são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÃO

Geral

Marcha leve claudicação.

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Hipotrofia muscular coxa esquerda, cicatriz cirúrgica na coxa esquerda.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral) sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Diminuição de mobilidade do quadril esquerdo e joelho esquerdo .

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e calda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadris (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia coxa esquerda: fratura de fêmur consolidada com placa e parafusos.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

Conforme dados extraídos da história clínica e avaliação dos autos podemos concluir que o periciando possui quadro compatível com **fratura consolidada de fêmur esquerdo (CID: S72)**. Apresentando invalidez parcial incompleta de média repercussão membro inferior esquerdo.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Conforme dados extraídos da história clínica e avaliação dos autos podemos concluir que o periciando possui quadro compatível com **fratura consolidada de fêmur esquerdo (CID: S72)**. Apresentando invalidez parcial incompleta de média repercussão membro inferior esquerdo.

RESPOSTA QUESITOS JUÍZO:

- a) Sim.
- b) Sim.
- c) Sim.
- d) Parcial.
- e) Membro inferior esquerdo.

RESPOSTA QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Tratamento cirúrgico.
- 2) Incapaz.
- 3) Foi submetida a tratamento cirúrgico.

Demais quesitos da ré:

- 1) Sim.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Parcial, incompleta, média repercussão.
- 7) Perda anatômica de um dos membros inferiores.
- 8) Valor correto: valor totalx70%x50%.

RESPOSTA QUESITOS AUTORA:

- 1) Não. Não.
- 2) Sim. Fratura do fêmur esquerdo.
- 3) Definitivo.
- 4) Sim, perda de mobilidade do quadril e joelho esquerdo.
- 5) Sim. Esquerdo.
- 6) Sim. Sim.
- 7) Perda de função e mobilidade do membro afetado.

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Coluna Vertebral

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202056500164

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 17 de outubro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Com a juntada aos autos do laudo médico pericial conclusivo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim